



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO 072/2022

CONTRATO Nº 022/2022

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito PAULO SÉRGIO MAHALHÃES, portador do RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 429.756.116-68 e a empresa **MAURICIO DURVAL DE SÁ 04531796659**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.023.459/0001 - 67.com endereço à Rua Mário Marques Bueno, nº 285, Bairro Santo Antônio, na cidade de Juruaia, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.805-000, representada pelo proprietário o Sr. Maurício Durval de Sá, portador do RG nº 29.292.922-5 e inscrito no CPF nº 045.317.966-59 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 004/2022 – Processo nº 072/2022, na Lei nº 10.520/2002, e Decreto Municipal nº 2.383/2020 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em gestão de saúde pública, destinada a atender a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e demais condições contidas no edital de licitação e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Dá se a este contrato o valor total de **R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias posteriormente à efetiva realização dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão solicitante e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei.

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na proposta orçamentária do exercício de 2022: **0208.10.122.1001.2.062.3390.39- FICHA 545.**

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I-** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros;

**II-** Não subcontratar os serviços respondendo direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;

**III-** Independente da realização do serviço, declara o interessado conhecer todas as características técnicas e particularidades que envolvem o objeto, refletindo sua proposta, a constatação prévia de quaisquer detalhes que, de alguma maneira, interfiram no seu custo, elaboração ou mesmo na execução;

**IV-** Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidas por representantes designados pelo setor solicitante;

**V-** Responder, com exclusividade, por todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e acidentárias relativas ao pessoal que empregar na execução dos referidos serviços, não existindo entre eles e a CONTRATANTE qualquer vínculo;

**VI -** Indenizar, prontamente, todos os danos que, por si, seus empregados ou prepostos venham a causar à CONTRATANTE ou a terceiros envolvidos ou não com a execução dos trabalhos;

**VII-** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



VIII - Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos serviços exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para a Contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na entrega dos serviços;

II - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

III - Fiscalizar a entrega dos serviços licitados;

IV- Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

V- Realizar o pagamento na forma pactuada.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

I - Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

II - Por atraso na entrega do equipamento: multa de 5% do valor total do equipamento, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;

III - Descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 05 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Razões de interesse público;

II - Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

III - Falta grave a Juízo do Município;

IV- Falência ou insolvência;

V- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

VI -Mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

VII - Não entregar os serviços no prazo previsto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

www.muzambinho.mg.gov.br

- VIII** - Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- IX** - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- X** - Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- I** - A fiscalização dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, a quem caberá, por meio de representante especialmente designado, verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução dos serviços contratados;
- II** - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercida no interesse exclusivo do Município, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666/93;
- III** - A fiscalização se efetivará, pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Muzambinho, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para tal fim;
- IV** - A Administração Municipal poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como aceitar a substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, através de solicitação por escrito da mesma;
- V** - Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá comunicar o término dos serviços, os quais se estiverem em perfeitas condições, e atestadas pela fiscalização, serão recebidos;
- VI** - Desde o Recebimento Provisório, o Município entrará na posse plena dos serviços, podendo utilizá-lo. Este fato será levado em consideração quando do Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I** - O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- II** - Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo;
- III** - Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações;



IV - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

V - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento;

VI - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 072/2022, modalidade Pregão Presencial nº. 004/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

Muzambinho/MG, 10 de março de 2022.

**PAULO SÉRGIO MAGALHÃES**  
Prefeito

**MAURÍCIO DURVAL DE SÁ 04531796659**

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_